



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONVÊNIO Nº 902269/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILANDIA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar - Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araujo, 267 - Centro. Nova Brasilândia - MT. CEP: 78860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.963/0001-88, denominada **CONVENENTE**, representado pela Prefeita **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF/ MT nº 535.090.561-91, residente e domiciliado Avenida Vereador Geraldo Nunes Araújo, 289 - Centro, CEP: 78860000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.898/2019, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, especialmente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019, e consoante o processo nº. 59004.0000545/2020-81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência, constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Considerando a pandemia do covid-19 e a edição da Portaria 134/2020 do Ministério da Economia os prazos de que trata este instrumento decorrentes da Portaria 424/2020 estarão suspensos enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE:

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA + BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso

constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA;

c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis,

d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da Portaria 424/2016.

e) comunicar ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea "b" do inciso II, do artigo 66.

i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo conveniente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceita pela SUDAM.

j) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

II – DO CONVENIENTE:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei no 9.452, de 20 de março de 1997;

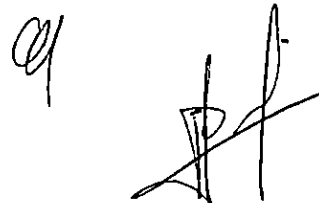
e) O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

f) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

f.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

g) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE.

- g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma.
- h) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;
- j) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;
- k) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;
- l) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
- l.1- a destinação do recurso;
 - l.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - l.3- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - l.4.- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - l.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- m) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- n) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- o) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;



- r) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- t) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- u) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;
- v) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;
- w) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convênio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.
- x) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- z) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;
- aa) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- bb) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;
- cc) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- dd) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.
- ee) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
- ff) o conveniente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- gg) o descumprimento das regras citadas no item “ff” pela Conveniente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- hh) atender o disposto no art. 38º da PI nº 424/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término, que será submetida à apreciação e deliberação da **CONCEDENTE**, limitada ao prazo disposto no inciso V do artigo 27 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Segunda – A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 422.990,00 (Quatrocentos e Vinte e dois mil, Novecentos e Noventa reais) e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), de recursos do Orçamento do **CONCEDENTE**, através do PROGRAMA/AÇÃO 20.608.2217.214S.0051.

a) **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Notas de Empenho:** 2020NE800288

2) R\$ 22.990,00 (Vinte e Dois mil, Novecentos e Noventa reais) relativos à contrapartida do **CONVENIENTE** de que trata o Art. 75 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 – LDO 2020 – LDO 2020.

Subcláusula Primeira - O **CONVENIENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira – Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula primeira: Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Subcláusula segunda: A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

Subcláusula terceira: As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.



Subcláusula quarta: A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula quinta: O CONVENENTE deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

Subcláusula sexta: O CONVENENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

Subcláusula sétima: Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

Subcláusula oitava: A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula nona: O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula décima: Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o conveniente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

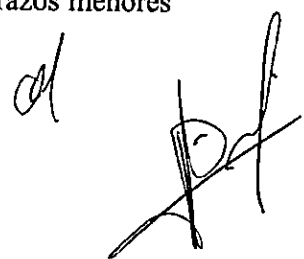
CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à conveniente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda – Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com o art. 41 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida, e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta - Enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, e no caso de ocorrência posterior de reconhecimento de estado de calamidade pública, conforme disposto no § 2º, art. 42 da PI 424/2016, e desde que atestado novamente pelo órgão federal competente, conforme parágrafo §4-D do art. 54 da referida Portaria, a Concedente poderá excepcionalizar as disposições previstas no inciso II do caput e no inciso III do art.41, referentes à liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

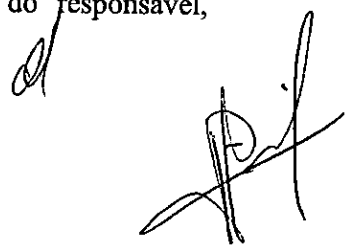
É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENIENTE**.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Subcláusula Quarta – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.



Subcláusula Quinta – Enquanto perdurar os efeitos do Decreto legislativo nº 06/2020, as fiscalizações e acompanhamento poderão ser excepcionalizados conforme a Portaria nº 242/2016 estabelece caso de decretação de calamidade pública.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira – Caso a prestação de contas não seja aprovada, esauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art 38 da Portaria Inteministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

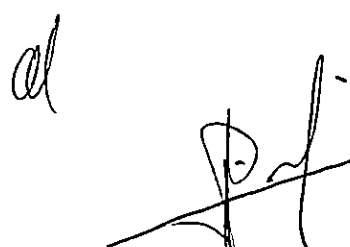
Subcláusula Quarta – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula primeira – Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

Subcláusula segunda– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Subcláusula terceira– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira – Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

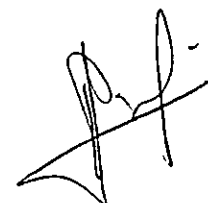
Subcláusula segunda – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Subcláusula única – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Portaria Interministerial nº 558/2019.
- e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- f) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 03 de AGOSTO de 2020.

Pela Concedente:

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Conveniente:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

Testemunhas:

Antonio Manoel 836.775-26272
Leiz Moreira 007220962-10